

REGULAMENTO DE MORADIA ESTUDANTIL

Ano 2022

Coordenação Geral de Atendimento ao Educando - CGAE

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DO REGIME

Art 1º - Estas normas têm por objeto o cotidiano social e acadêmico dos(as) estudantes da **Moradia Estudantil** do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco, *Campus* Vitória de Santo Antão, enquanto suas dependências ou desenvolvimento de atividades organizadas por ela, de forma a propiciar um ambiente harmônico e integrado, visando ao desenvolvimento social e intelectual, e ao bem-estar da comunidade estudantil.

Art 2º - O Regime de Moradia Estudantil é destinado a estudantes regularmente matriculados(as) no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco, *Campus* Vitória de Santo Antão, nas modalidades: **MÉDIO INTEGRADO, SUBSEQUENTE e SUPERIOR**, mediante processo seletivo.

Art 3º – O regime de Moradia Estudantil oferece:

- Moradia masculina;
- Moradia feminino;
- Alimentação com 04 (quatro) refeições, lazer e estudo.

Art 4º – O regime de Moradia Estudantil não oferece roupa de cama e nem material de higiene. Cada estudante morador(a) deverá providenciar o seu enxoval individual. A permissão para trazer outros bens ficará a cargo da Coordenação Geral de Atendimento ao Educando - CGAE.

Art 5º – A concessão de Moradia Estudantil no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco, *Campus* Vitória de Santo Antão, poderá ser alterada, automaticamente, em virtude de mudanças na matrícula, solicitadas pelos(as) estudantes ou pela própria Instituição.

Art 6º – O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco, *Campus* Vitória de Santo Antão **não** se responsabiliza por quaisquer danos (de qualquer ordem) sofridos pelos(as) nossos(as) estudantes residentes na Moradia Estudantil, estando fora das dependências escolares; bem como quaisquer danos por eles(as) causados fora das mesmas dependências, ficando essa responsabilidade a cargo dos seus(suas) responsáveis legais.

Art 7º – Os casos omissos serão analisados pela Direção Geral - DG, Coordenação Geral de Atendimento ao Educando - CGAE e Equipe Multiprofissional - EMP, que será composta por:

- Assistente Social;
- Pedagogo(a);
- Assistentes de Alunos(as);

- Psicólogo(a)
- Nutricionista
- Enfermeira

Parágrafo Único – O fato do(a) estudante encontrar-se na Moradia Estudantil não exime seus pais e/ou responsáveis legais da educação familiar, o IFPE - *Campus* Vitória de Santo Antão é responsável pela instrução e educação técnico-pedagógica. O Conselho Tutelar poderá ser acionado a qualquer momento, nos casos relacionados a estudantes menores de 18 anos, na ausência de resposta dos seus responsáveis legais.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO INGRESSO

Art 8º - A seleção e ingresso do(a) estudante na Moradia Estudantil, far-se-á mediante processo seletivo, através de Edital de Moradia Estudantil e, eventualmente, através de abertura de Processo para Concessão de Moradia.

Art 9º - O resultado, após análise do(a) Assistente Social, será publicado nos murais, site do IFPE e redes sociais oficiais.

Art 10º - Após a publicação do Resultado Final da seleção de Moradia Estudantil, o Serviço Social e/ou membros da Equipe Multiprofissional - EMP poderá utilizar-se de visitas domiciliares para esclarecer informações fornecidas no período de inscrição, podendo o(a) estudante continuar ou não com a Moradia Estudantil.

Art 11º - Os benefícios do regime de Moradia Estudantil são provisórios (de periodicidade semestral) e sua manutenção dependerá também do aproveitamento da aprendizagem discente, do quantitativo de reprovações acadêmicas e da vida disciplinar estudantil, sistematicamente avaliado juntamente pela Coordenação Geral de Atendimento ao Educando - CGAE e Equipe Multiprofissional - EMP.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DO ESTUDANTE

Art 12º - São direitos dos(as) estudantes do regime de Moradia Estudantil do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco - *Campus* Vitória de Santo Antão:

- I – Ser permanentemente assistido(a) educacionalmente para o desenvolvimento pleno de suas potencialidades, de acordo com os princípios constitucionais e a legislação em vigor;
- II – Utilizar os vários setores e dependências do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco - *Campus* Vitória de Santo Antão nos limites definidos por estas normas;
- III – Ser informado(a) de qualquer acusação que lhe for feita, sendo-lhe garantido o direito de defesa;
- IV – Recorrer de quaisquer das medidas educativas aplicadas à Coordenação Geral de Atendimento ao Educando - CGAE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- V – Apresentar à Coordenação Geral de Atendimento ao Educando - CGAE as dificuldades e os problemas pessoais, bem como sugestões relativas à melhoria da vida escolar, para que sejam encaminhadas aos setores competentes;
- VI – Ser tratado(a) com respeito, atenção e urbanidade pelos(as) colegas e pelos(as) servidores(as) da Instituição, sem qualquer discriminação;

- VII – Ausentar-se do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco - *Campus* Vitória de Santo Antão, nos dias não letivos, como finais de semanas, exceto se escalado(a) para atividades programadas pela Instituição;
- VIII – Ausentar-se para representar o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco - *Campus* Vitória de Santo Antão em atividades artísticas, culturais, desportivas ou científicas, desde que estejam de acordo com o histórico disciplinar;
- IX – Renovar a matrícula na Moradia Estudantil ao término de cada período letivo, desde que tenha atendido às exigências pertinentes à sistemática de avaliação da Instituição;
- X- Usufruir dos demais vários serviços de Orientação educacional, Promoção da Saúde, Nutrição oferecidos pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco - *Campus* Vitória de Santo Antão;
- XI- Expressar e manifestar sua opinião, observando os dispositivos legais da instituição.

SEÇÃO III **DOS DEVERES DO ESTUDANTE**

Art 13º - São deveres dos(as) estudantes do regime de Moradia Estudantil do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco - *Campus* Vitória de Santo Antão:

- I – Conhecer as normas que regem a vida discente dentro do ambiente escolar - Regime Disciplinar do Discente - Resolução N° 04/2015;
- II - Receber os(as) novos(as) colegas ou visitantes com sociabilidade e respeito à integridade física e moral, permitindo, assim, àquele(a) que ingressa uma perfeita integração e adaptação à escola, primando pelos bons costumes e regras de convivência social, contribuindo para a formação de um ambiente harmonioso e favorecendo o crescimento pessoal e comunitário;
- III – Manter um clima de respeito mútuo com os(as) colegas investidos(as) ou não em funções de representante, bem como com servidores(as) do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco - *Campus* Vitória de Santo Antão, e visitantes;
- IV – Manter enxoval e material didático organizados e em ordem;
- V – Proceder com honestidade em todas as atividades escolares;
- VI – Observar, durante a sua permanência no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco - *Campus* Vitória de Santo Antão ou na representação deste, os bons costumes e as regras de convivência social, contribuindo para a formação de um ambiente harmonioso e favorecendo o crescimento pessoal, comunitário e a manutenção do prestígio e o bom conceito do IFPE dentro e fora dele;
- VII – Manter a limpeza dos setores, vias, instalações e equipamentos, como também a sua manutenção, conservação e arrumação, cooperando e zelando pela ordem, limpeza e segurança da Moradia Estudantil;
- VIII – Zelar pelo patrimônio do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco - *Campus* Vitória de Santo Antão;
- IX – Apresentar-se asseado(a) e usando roupas adequadas para estarem circulando em ambientes públicos educacionais, devidamente uniformizado(a) e portando o material didático próprio da atividade a ser desenvolvida. Nos momentos em que o estudante morador não estiver em atividade acadêmica deverá circular nas dependências do Campus com vestimentas compatíveis às exigidas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- X – Frequentar com assiduidade, pontualidade e interesse as aulas, as solenidades e demais atividades curriculares (desde que em nome do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco - *Campus* Vitória de Santo Antão, e/ou sob orientação deste;

- XI – Assinar a folha de presença semanal - entrada e saída na Coordenação Geral de Atendimento ao Educando - CGAE;
- XII - Colocar-se à disposição do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco - *Campus* Vitória de Santo Antão, quando nele permanecer nos finais de semana, feriados e recessos, para a execução das atividades que são necessárias nesses períodos;
- XIII – Informar à Coordenação Geral de Atendimento ao Educando - CGAE, registrando em documento próprio, o motivo, o horário e o destino de seu afastamento do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco - *Campus* Vitória de Santo Antão, com a devida autorização do(a) responsável legal;
- XIV - Exercer outras atividades relacionadas ao ensino que lhe forem atribuídas pelo órgão competente;
- XV - Manter silêncio após às **22 horas**, não circular nas dependências do *Campus* e desligar a luz elétrica;
- XVI - Cumprir as normas de estudo diário determinadas pela Coordenação Geral de Atendimento ao Educando - CGAE;
- XVI - **Não** permitir a entrada nas MORADIAS ESTUDANTIS de outras pessoas que não os(as) estudantes Moradores;
- XVII - Responder ao(à) servidor(a) da CGAE, diariamente, a chamada noturna, no horário das 22h;
- XVIII - Informar à Coordenação Geral de Atendimento ao Educando - CGAE se possuir bicicleta, moto, carro ou qualquer outro meio de transporte nas dependências do *Campus* ou da Moradia. Caso use os mesmos e haja alguma ocorrência infracional, a instituição estará isenta de qualquer responsabilidade;
- XIX – Quando da desocupação, entregar a Moradia livre de quaisquer objetos particulares, limpa e nas mesmas condições em que a recebeu.
- XX) Usar máscaras e trazer a quantidade necessária para fazer as trocas;
- XXI) Estar em salas de aulas nos horários estabelecidos;

Parágrafo Único - As atividades de finais de semana, feriados e recessos, de que trata o inciso XII, serão estipuladas e informadas pela Direção Geral - DG e/ou Direção de Desenvolvimento e Ensino - DDE a Coordenação Geral de Atendimento ao Educando - CGAE, a qual providenciará para que essas atividades sejam programadas de forma que não resultem em prejuízo para o processo ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art 14º - O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco - *Campus* Vitória de Santo Antão, a fim de diagnosticar na sua formação problemas que poderiam vir a afetar os(as) estudantes, desenvolverá, através da Coordenação Geral de Atendimento ao Educando - CGAE e Equipe Multiprofissional - EMP, um trabalho coletivo envolvendo toda a comunidade acadêmica e as famílias dos(as) estudantes, como forma de manter o equilíbrio no ambiente escolar e prevenir a ocorrência de infração às normas disciplinares.

Art 15º - Verificada a prática de ato indisciplinar pelo(a) estudante, poderão ser aplicadas as seguintes intervenções ético-pedagógicas, observadas Regime Disciplinar do Discente - Resolução N° 04/2015:

- I – Advertência verbal e por escrito com ciência do responsável;
- II – Obrigatoriedade de reparar o dano;
- III - Suspensão, em graus variados, das atividades de ensino-aprendizagem e do uso da estrutura escolar;
- IV – Perda da hospedagem na Moradia Estudantil.

Parágrafo Único - Por ato infracional, para fins destas normas, entende-se qualquer descumprimento do dever pelos(as) estudantes. A apuração do envolvimento do(a) estudante em ato infracional é da competência do(a) Direção Geral - DG e Coordenador(a) de Atendimento ao Educando - CGAE sob o julgamento do ato indisciplinar caberá a Equipe Multiprofissional - EMP, na forma deste regimento.

SEÇÃO II **DA ADVERTÊNCIA**

Art 16º - A advertência consistirá em duas modalidades, sendo estas verbal ou por escrito, e será redigida a termo e assinada pelo(a) estudante, pelo(a) responsável e anexada uma cópia ao seu cadastro.

SEÇÃO III **DA OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO**

Art 17º - Em se tratando de ato indisciplinar com prejuízos patrimoniais para o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco - *Campus* Vitória de Santo Antão, para funcionários(as), para estudantes ou para terceiros, poderá ser determinado, quando for o caso, que o(a) estudante restitua o bem, promova o ressarcimento financeiro ou, por outra forma, compense o prejuízo causado.

SEÇÃO IV **DA SUSPENSÃO EM GRAUS VARIADOS**

Art 18º - Será suspenso(a) da Moradia Estudantil, por um período de 05 (cinco) a 15 (quinze) dias, a ser determinado pela Coordenação Geral de Atendimento ao Educando - CGAE e Equipe Multiprofissional - EQM, observadas Regime Disciplinar do Discente - Resolução N° 04/2015, o(a) estudante que:

- I – Agir inconvenientemente dentro do *Campus*, ou quando estiver fora dele representando a instituição;
- II – Participar, organizar ou iniciar grupos para a prática de infração a estas normas;
- III – Entrar em recintos privados dos setores pedagógicos e administrativos, sem a devida autorização;
- IV – Agredir fisicamente os(as) colegas, os(as) servidores(as) efetivos(as) ou terceirizados(as) ou visitantes.
- V- Dentre outros que constam no Regime Disciplinar do Discente;

Parágrafo Único - Nos casos de reincidência, ocorrerá o agravamento da intervenção sócio-educativa, podendo ser levado o(a) estudante ao DESLIGAMENTO DA MORADIA ESTUDANTIL.

SEÇÃO V **DA PERDA DO DIREITO À MORADIA ESTUDANTIL**

Art. 19º - A perda da hospedagem na Moradia Estudantil retira do(a) estudante os benefícios deste regime, podendo essa perda ser de caráter temporário ou permanente. A imposição dessas medidas não impede que o(a) estudante prossiga os estudos do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco - *Campus* Vitória de Santo Antão.

Art 20º - A perda da Moradia Estudantil por tempo determinado será aplicada nos casos de:

- I – Participação, organização ou incitação de grupos para a prática de infração a estas normas;
- II – Atitudes inconvenientes dentro do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco - *Campus* Vitória de Santo Antão, ou fora dele estando em sua representação;
- III – Reincidência em casos de menor gravidade.
- IV - E dentre outras situações elencadas no Regime Disciplinar do Discente;

Art 21º - Aplicar-se-á a perda permanente da Moradia Estudantil ao(à) estudante que:

- I – Entrar em recintos privados dos setores pedagógicos e administrativos, causando prejuízos e sem a devida autorização;
- II – Agredir fisicamente os(as) colegas, os(as) servidores(as) ou visitantes;
- III - Realizar trancamento, mudança de matrícula ou se desligar do *Campus*;
- IV - Sofrer medida disciplinar prevista no Regimento Interno da Moradia Estudantil do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco - *Campus* Vitória de Santo Antão;
- V - Concluir o curso;
- VI - Possuir infrequência não justificável em sala de aula;
- VII - Ao reprovar o(a) estudante perderá o direito à Moradia Estudantil, salvo decisão da Direção Geral do *Campus*.

Parágrafo Único – O(A) estudante que sofrer a perda permanente ou temporária do alojamento deverá deixar as dependências da Moradia Estudantil no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos após o encerramento de suas atividades letivas do dia, salvo se expressamente autorizado pela Coordenação Geral de Atendimento ao Educando - CGAE e Equipe Multiprofissional - EMP.

CAPÍTULO IV **DA APLICAÇÃO DA ADVERTÊNCIA**

Art 22º – O(a) estudante envolvido(a) em ato indisciplinar e convocado(a) para prestar depoimento será acompanhado(a) pelo(a) Coordenador(a) Geral de Atendimento ao Educando ou qualquer servidor(a) do *Campus*, mas, sendo menor de idade, poderá se fazer acompanhar dos pais ou responsáveis legais.

- I – A Coordenação Geral de Atendimento ao Educando - CGAE e Equipe Multiprofissional - EMP, sendo o caso, providenciará o contato com os pais ou responsáveis do(a) estudante para acompanhá-lo(a) em seu depoimento;
- II – Não comparecendo os pais ou responsáveis, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação, o depoimento do(a) estudante menor de idade far-se-á na presença do(a) Orientador(a) Educacional;
- III – As intervenções sócio-educativas serão aplicadas considerando-se a gravidade e a reincidência em ato indisciplinar;
- IV – A aplicação de qualquer intervenção sócio-educativa não obsta a que se obrigue a reparação do(a) estudante ao dano causado.

V - O Conselho Tutelar, para estudantes menores de 18 anos, poderá ser convocado a qualquer momento;

Art 23º - Aplicar-se-á a advertência por:

- I – Falta de asseio pessoal;
- II – Falta de asseio com pertences do *Campus*;
- III – Descumprimento do horário geral do *Campus*;
- IV – Mau comportamento na sala de aula e demais dependências do *campus*;
- V – Proferir palavras ou gestos obscenos;
- VI – Uso de fraudes nas avaliações;
- VII – Fumar em sala de aula, na Moradia Estudantil, no Refeitório ou nas dependências de atividades de ensino, pedagógicas, administrativas ou em qualquer dependência do *Campus*;
- VIII – Descumprimento das tarefas escolares, de limpeza e das normas da Moradia Estudantil;
- IX – Negligenciar o uso do enxoval e do material didático nas atividades em que estes forem exigidos;
- X – Entrar em quarto alheio, sem autorização do Coordenação Geral de Atendimento ao Educando - CGAE;

- XI – Dilapidar o patrimônio (bens móveis e imóveis), tanto do *Campus* como alheio, com a obrigação de reparar o dano causado;
- XII- Praticar qualquer tipo de preconceito;
- XIII – Desrespeitar ou praticar atos desrespeitosos à dignidade moral dos(as) colegas, dos(as) servidores(as) e de visitantes;
- XIV – Perturbar a ordem na Moradia Estudantil, no Refeitório e nas demais dependências de atividades pedagógicas ou administrativas;
- XV – Circular ou permanecer nas dependências do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco, *Campus* Vitória de Santo Antão em trajés sumários (feito diretamente, sem formalidades: aprovação **sumária** de uma proposta; pequeno, reduzido) e/ou transparentes;
- XVI – Praticar maus tratos a animais, tanto os criados em cativeiro pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco - *Campus* Vitória de Santo Antão, como os em ambiente natural;
- XVII – Ausentar-se sem autorização do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco - *Campus* Vitória de Santo Antão, mesmo sendo estudante MAIOR de 18 anos;
- XVIII – Não participar das programações esportivas, educacionais ou culturais no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco - *Campus* Vitória de Santo Antão, ou fora deste, quando representando o mesmo;
- XIX – Usar de desonestidade para se eximir das atividades escolares.

CAPÍTULO V
DA APURAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE
DA APLICAÇÃO DA INTERVENÇÃO ÉTICO-PEDAGÓGICA

Art 24º - O(A) servidor(a) administrativo(a), professor(a) ou estudante deverá comunicar à Coordenação Geral de Atendimento ao Educando - CGAE, por escrito, as atitudes de indisciplina dos(as) estudantes.

I – Caberá ao(à) Coordenador(a) de Atendimento ao Educando, após receber a notificação da indisciplina cometida pelo(a) estudante, encaminhar à Equipe Multiprofissional - EMP, que irá ouvi-lo(a) na presença do(a) responsável, caso seja menor de 18 anos, que deverá comparecer em até 48 horas, ficando sujeito ao chamado do Conselho Tutelar;

II – O relatório de apuração das faltas deverá, sempre que possível, estar acompanhado de provas documentais ou testemunhais e da ficha disciplinar do(a) estudante;

III – Ao(À) estudante acusado(a) de indisciplina, caberá, sempre, o direito da ampla defesa, que consiste em fazê-lo(a) tomar ciência da ocorrência, ter direito a apresentar contraprovas e testemunhas;

IV – Quando se tratar de estudante acusado(a) de indisciplina, o procedimento na fase de apuração será conduzido pelo(a) Coordenador(a) de Atendimento ao Educando ou Substituto(a) legal e deverá ser acompanhado(a), preferencialmente pela Equipe Multiprofissional - EQM e pelo(a) representante dos(as) discentes.

Art 25º - Na aplicação das medidas educativas serão considerados os seguintes elementos:

I – Intervenções ético-pedagógicas;

II – Abrandamentos;

III - Agravamentos;

III - Valor e utilidade dos bens atingidos.

Art 26º - Compete à Coordenação Geral de Atendimento ao Educando - CGAE e à Equipe Multiprofissional - EMP a aplicação das penas de advertência, prestação de serviços à comunidade escolar, perda do alojamento, suspensão de até 15 (quinze) dias e transferência.

Art 27º - Das intervenções ético-pedagógicas aplicadas pela Coordenação Geral de Atendimento ao Educando - CGAE e Equipe Multiprofissional - EMP cabe recurso a ser analisado pela Comissão Disciplinar, num prazo de até 48 horas, por meio do(a) Direção Geral - DG.

Art 28º - Todo procedimento para aplicação de intervenção ético-pedagógica deverá ser lavrado em ata.

Art 29º - Os casos não previstos neste regulamento serão avaliados pela Coordenação Geral de Atendimento ao Educando - CGAE, Equipe Multiprofissional - EMP e representante dos(as) discentes.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30º – Durante o período de férias ou interrupção de aulas por períodos prolongados, conforme calendário escolar, só poderá permanecer na Moradia Estudantil do *Campus*, o(a) estudante devidamente autorizado(a) pelo(a) Coordenadanação Geral de Atendimento ao Educando - CGAE e/ou Substituto.

Art. 31º - Os pertences e bens dos(as) estudantes são da responsabilidade dos(as) respectivos(as) proprietários(as), não se responsabilizando o *Campus* por pertences e objetos nele deixados no período letivo ou de férias.

Art. 32º - O(A) estudante residente na Moradia Estudantil que abandonar o curso, solicitar trancamento ou concluir os estudos, só receberá documentação dos Registros Acadêmicos ao apresentar nada consta da Coordenação da Moradia Estudantil em relação ao referido Setor.

Art. 33º - O *Campus* Vitória de Santo Antão - PE se isenta de qualquer responsabilidade no traslado dos(as) estudantes residentes na Moradia Estudantil.

Art. 34º - O presente Regimento Interno passa a vigorar a partir de sua aprovação pela Direção Geral - DG do *Campus* Vitória de Santo Antão-PE.

Parágrafo Único – Qualquer alteração no presente Regimento fica sujeita à aprovação da Direção Geral - DG do *Campus* Vitória de Santo Antão - PE.

Vitória de Santo Antão - PE, agosto de 2022.

Mauro de Souza Leão França
SIAPE 53784
Diretor Geral do *Campus* Vitória de Santo Antão - PE

Fernanda de Melo Vasconcelos Dantas
SIAPE 1859418
Assistente de Alunos
Coordenadora Geral de Atendimento ao Educando
Portaria Nº 1.176 de 07 de Dezembro de 2021

Regulamento da Moradia Estudantil - 2022

TERMO DE RESPONSABILIDADE (VIA DO RESPONSÁVEL)

Eu, _____, responsável legal pelo(a) Estudante Morador(a) _____, Matrícula _____ portador(a) do CPF N° _____, devidamente matriculado(a) no IFPE - *Campus* Vitória de Santo Antão - PE, subscreevo-me atestando, com devida leitura e de acordo com o **REGULAMENTO DA MORADIA ESTUDANTIL - 2022**.

Telefones para contato:

Responsáveis: _____

Estudante: _____

Vitória de Santo Antão - PE, _____ de _____ 2022.

Responsável

Estudante

Regulamento da Moradia Estudantil - 2022

TERMO DE RESPONSABILIDADE (VIA DA CGAE)

Eu, _____, responsável legal pelo(a) Estudante Morador(a) _____, Matrícula _____ portador(a) do CPF N° _____, devidamente matriculado(a) no IFPE - *Campus* Vitória de Santo Antão - PE, subscreevo-me atestando, com devida leitura e de acordo com o **REGULAMENTO DA MORADIA ESTUDANTIL - 2022**.

Telefones para contato:

Responsáveis: _____

Estudante: _____

Vitória de Santo Antão - PE, _____ de _____ 2022.

Responsável

Estudante